

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Relator que este subscreve, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2024 que “Altera o art. 7º da Lei nº 1.797/2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

**Altera o art. 7º da Lei nº 1.797/2024
que dispõe sobre a composição do
Conselho Municipal de Esporte e
Lazer.**

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 1.797, de 25 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

- I – 5 (cinco) representantes da Administração Pública;
- II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Esportes exercerá a presidência com o voto qualificado de desempate.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 4º Os membros do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, após nova indicação.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 30 de setembro de 2024.

Sidinei Campos de Oliveira
Relator